



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 7 de abril de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT para definição dos parâmetros técnicos para classificação de parcelamentos de solo de pequeno potencial de impacto ambiental, visando estabelecer padrão que subsidiará normas e procedimentos do Brasília Ambiental.

Art. 2º O GT será coordenado por **Raphael Lima Macedo - Matr. 1.689.578-9**, tendo como membros: **Amanda Caldas Porto - Matr. 1.660.645-0**, **Bruno Henrique Souza Correa - Matr. 184.042-8** e **Paulo Henrique Oliveira Bueno - Matr. 183.957-8**.

Art. 3º A conclusão do trabalho deverá ser documentado em Nota Técnica que padronizará o entendimento e subsidiará normas e procedimentos do Brasília Ambiental.

Art. 4º O trabalho deverá observar:

I - O Parecer SEI-GDF n.º 162/2019 - IBRAM/PRESI/PROJU ([31168740](#)), que tratou da matéria sob o prisma jurídico no processo nº 00391-00012583/2018-66;

II - Os processos: 00391-00012774/2017-47, 00391-00006012/2019-73, 00391-00012583/2018-66, 00391-00004444/2019-40, 00391-00002866/2019-81, 00391-00004396/2019-90, 00391-00006384/2019-08 e 00391-00006010/2019-84, que solicitaram o enquadramento no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, conforme previsto no Art. 4º da Resolução CONAM nº 01/2018.

§1º Subsidiados pelos parâmetros técnicos para classificação de parcelamentos de solo de pequeno potencial de impacto ambiental, o GT elaborará Pareceres Técnicos de deferimento e/ou indeferimento, aos requerimentos de enquadramento no rito do LAS dos processos constantes no inciso II deste artigo.

I - Na insuficiência de instrução processual para análise conclusiva, o GT elaborará Manifestação de Pendências, listando as complementações necessárias por parte do empreendedor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II - Após o atendimento da Manifestação de Pendências editada pelo GT, o processo será encaminhado para Diretoria de Licenciamento Ambiental II - DILAM II, para continuidade da análise, considerando os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica resultante do GT.

§2º Os Pareceres Técnicos de deferimento serão encaminhados ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em cumprimento ao Art. 4º da Resolução CONAM nº 01/2018.

I - A apresentação dos Pareceres Técnicos de deferimento ao CONAM, serão acompanhados por proposta de atualização da Resolução CONAM nº 01/2018, visando a recepção dos parâmetros técnicos para classificação de parcelamentos de solo de pequeno potencial de impacto ambiental na norma.

Art. 5º O GT terá vigência de **60 (sessenta) dias**, sendo os **30 (trinta) dias iniciais** dedicados para definição dos parâmetros técnicos para classificação de parcelamentos de solo de pequeno potencial de impacto ambiental, e os **30 (trinta) dias finais**, para elaboração dos Pareceres Técnicos previstos no Art. 4º desta instrução.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino